

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1640/72

PROCESSO CEE Nº 1640/72 PARECER Nº 3593/75

INTERESSADO: SOCIEDADE ANÔNIMA DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"

ASSUNTO: Renovação de isenção do recolhimento do salário-
educação

RELATOR: Consº. José Conceição Paixão

PARECER Nº 3593/75, CPG, Aprov. em 10/12/75

III - DECISÃO DA CÂMARAI - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

1) A Empresa Sociedade Anônima de Materiais Elétricos "Same" estabelecida na cidade do São Paulo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 4440 de 27 de outubro de 1964, solicita renovação de isenção do recolhimento do salário-educação, em virtude de haver instituído bolsas de estudos para o ensino de primeiro grau.

2) A empresa apresenta xerocópia do certificado de Regularidade expedido pelo FNDE do MEC que, nos termos do artigo 3º da Resolução, nº 29 - FNDE de 2º de setembro de 1973 credencia a peticionária para requerer da administração estadual do ensino o certificado de isenção para o exercício de 1974.

3) ADEB de Osasco atesta que a Escola Nossa Senhora dos Remédios com a qual a empresa estabeleceu convênio, esta registrada no órgão competente da administração estadual do ensino, mantém serviço de ensino gratuito e eficiente e não possui professores remunerados pelo Estado.

II - CONCLUSÃO

Em vista de que foi exposto nosso voto é no sentido de que o certificado modelo B. nº 9/74 emitido pelo SEPE a favor da empresa Sociedade Anônima de Materiais Elétricos "Same" merece a aprovação a posteriori deste Conselho Estadual de Educação.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 27 de novembro de 1974

a) Consº. José Conceição Paixão

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente